

RESOLUÇÃO SENAI CR/TO Nº 22/2013

O Presidente do **Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Tocantins**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 do Regimento do SENAI, aprovado pelo decreto 494 de 10 de Janeiro de 1962, e atualizado pelo decreto 6.635 de 5 de novembro de 2008.

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC confere aos Serviços Nacionais de Aprendizagem autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que institui as Diretrizes Curriculares do Ensino Médio Técnico.

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 984, de 27 de julho de 2012, que dispõe sobre a integração dos Serviços Nacionais de Aprendizagens ao Sistema Federal de Ensino, no que tange aos cursos técnicos de nível médio.

CONSIDERANDO que a Portaria/SECT nº 07, publicada no Diário Oficial nº 3.148/2010, encontra-se com seu prazo de validade expirado, necessitando de renovação da aprovação do plano de curso Técnico em Segurança do Trabalho para conclusão de estágio supervisionado, registro de diploma e regularização da fase escolar.

CONSIDERANDO a Resolução nº 14 do Conselho Nacional do SENAI, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a integração do SENAI ao Sistema Federal de Ensino.

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Regional do SENAI Tocantins, da proposição nº 22/2013 em sua 166ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

1 – RENOVAR o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, constante do eixo tecnológico Segurança, a ser oferecido pelo SENAI – Departamento Regional do Tocantins, na Unidade SENAI de Gurupi – CT Gurupi, localizado na Rua Joaquim Batista de Oliveira, nº 161, Vila Alagoana, Gurupi - TO, CEP 77403-170 por um período de 4 (quatro) anos.

2 – RENOVAR a aprovação do Plano do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, cuja matriz curricular apresenta um total de 1500 horas, sendo 1200 horas teóricas (fase escolar) e 300 horas de estágio supervisionado.

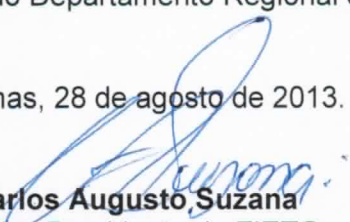
3 – DETERMINAR a inserção deste ato no SISTEC/MEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

4 – DETERMINAR a inserção no registro do Diploma do código autenticador atribuído pelo SISTEC/MEC, de acordo com o art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012.

5 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos ao dia 01 de agosto de 2013.

Registre-se, publique-se nos sites do Departamento Regional e Nacional e cumpra-se.

Palmas, 28 de agosto de 2013.


Carlos Augusto Suzana
1º Vice Presidente da FIETO


Sérgio Coelho da Silva
Advogado
OAB/TO 5187